



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*  
*"Montenegro Cidade das Artes"*

Ofício n.º 455/2014 - GP

Montenegro, 22 de maio de 2014.

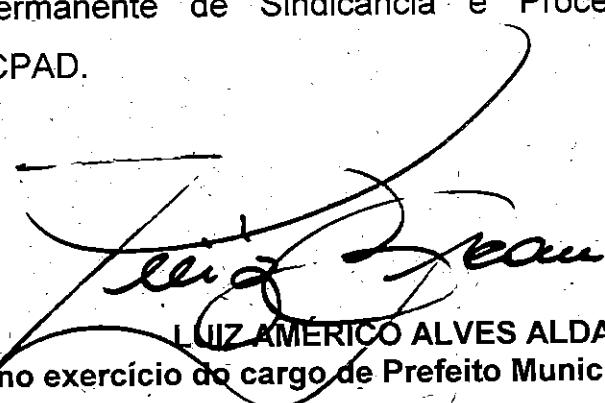
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Pedido de Informação nº 102/2014, vimos informar que frente ao Processo Administrativo nº 3688/2013, foi editada a portaria nº 6.691, de 21 de maio de 2013, que determinou a instauração de Sindicância Disciplinar, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor ROBERTO RENE NÜSKE.

Tal procedimento se deu em virtude de que no dia 28 de abril de 2013, o referido servidor, ao trabalhar em um mutirão no Parque Centenário, dirigiu o caminhão de placa INO 2335, de patrimônio nº 166 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vindo a colidir o mesmo, e fez o conserto sem informar o superior.

Considerando que o processo nº 3688/2013 foi arquivado contendo 131 páginas, resultando em elevado número de páginas para reprografia, encaminhamos o relatório conclusivo da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD.

Atenciosamente,

  
LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,  
Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor  
**RENATO ANTONIO KRANZ**  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Montenegro/RS

*"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200  
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br

*Recado  
23/5/14  
649*



100  
"Montenegro, Cidade das Artes."  
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

## RELATÓRIO CONCLUSIVO

**PORTARIA N.º 6.691, de 21/05/2013**

### **Sindicância Disciplinar**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial – CPAD, designada pelas Portarias nº 6.150/09, 6.203/09 e 6.519/12, sob a presidência da servidora LUCIANA LEONOR ANTUNES CERESA e secretariado pelo servidor Patrick Zaboski Pinho, foi incumbida de apurar os fatos aludidos na Portaria nº 6.691/2013, cujo extrato (Portaria nº 6.692/2013) foi publicado no quadro mural do átrio do Palácio Rio Branco, na data de 31/05/2013, que determinou a instauração de **SINDICÂNCIA DISCIPLINAR** com a finalidade de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Sr. ROBERTO RENÉ NUSKE, Diretor de Diretoria de Serviços Urbanos, CC7, Matrícula nº 3440/1 lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SMVSU, apontadas no Processo Administrativo nº 3688/2013.

Após analisar toda prova colhida, documentos e alegações de defesa, passa-se a relatar o que segue:

**I) INICIALMENTE:**

*[Signature]*  
Página 1 de 24



1010

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

- Tendo a Comissão recebido o Processo Administrativo nº 3688/2013, com a Portaria Instauradora nº 6.691/2013, na data de 31/05/2013, deu-se início aos trabalhos, na data de 03/06/2013, com o estudo detalhado da documentação, sendo constatado que, na portaria, constou erroneamente o art. 163 como base legal, sendo que o correto seria o art. 161, em virtude do art. 163 referir-se ao Processo Administrativo Disciplinar e não à Sindicância Disciplinar. Entretanto, tendo em vista que expressamente pelo Chefe do Executivo foi determinada a instauração de Sindicância Disciplinar, bem como que no texto normativo havia referência ao art. 157, II, que trata da Sindicância Disciplinar, entendeu-se que o erro não gerava prejuízo ao sindicado, não havendo a necessidade de retificação da portaria instauradora (fl. 008);

- No período de 07 a 21/06/2013, em virtude de férias regulamentares do titular Sr. Patrick Zaboski Pinho, este foi substituído pela suplente Srª Maria Cristina Kehrwald, designada pela Portaria nº 6606/12 (fls. 012 e 019);

- No período de 08 a 22/07/2013, em virtude do titular Sr. Patrick Zaboski Pinho estar substituindo o Assessor Especial II da Secretaria Municipal da Fazenda, o mesmo foi substituído pelo suplente Sr. Mauselir César Gassen, designado pela Portaria nº 6619/13 (fls. 039 e 041);

- Na data de 18/07/2013, através da CI nº 081/2013 da CPAD, requereu-se, com base no §1º do art. 161 do RJU, a prorrogação do prazo de entrega do relatório conclusivo, tendo em vista a necessidade de dar continuidade à instrução probatória (fl. 043);

- Na data de 23/07/2013, a Comissão deliberou e decidiu que os trabalhos da Sindicância Disciplinar ficariam suspensos até o término do relatório conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 6565/2012 (fl. 044);



102p

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL**

- Na data de 23/07/2013, foi juntada aos autos a Portaria nº 6737/2013, que prorrogou o prazo de entrega do relatório conclusivo por mais trinta dias, a contar de 20/07/2013 (fl. 046); e

- A Sindicância Disciplinar obedeceu às regras do devido processo legal, sendo que o prazo da Portaria nº 6.691/2013 foi prorrogado, por mais trinta dias, através da Portaria nº 6737/2013 (fl. 046), conforme previsto no §1º do artigo 160 da LC nº 2635/90 – RJU, necessitando-se ultrapassar o prazo legal em virtude da necessidade de se ouvir testemunhas, abertura do prazo para apresentação de Defesa Final pelo sindicado e elaboração do relatório conclusivo a ser encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão final.

**II) DO DIREITO DE DEFESA:**

Atendendo aos dispositivos legais, conforme estabelecido nos artigos 165, art. 161, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, art. 171, 174 da LC nº 2635/90 (Regime Jurídico Único), foi concedido ao sindicado o direito ao contraditório e à mais ampla defesa, conforme segue:

1) Na data de 04/06/2013, o sindicado foi citado para prestar depoimento pessoal no dia 19/06/2013, às 14h, na sede da CPAD, recebendo, juntamente com a citação, cópia da Portaria Instauradora nº 6691/2013. Através do mandado de citação, foi-lhe informado que poderia constituir advogado para efetuar a sua defesa técnica, bem como que poderiam examinar o processo na sede da Comissão, podendo ser fornecida cópia integral dos autos mediante requerimento junto ao Setor de Protocolo. Foi informado, ainda, que o não-comparecimento acarretaria a decretação da revelia nos termos do art. 171, parágrafo único, da LC nº 2635/90;



103P

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

2) Na data de 10/06/2013, o sindicado foi intimado da oitiva do denunciante Sr. José Carlos Barreto, aprazada para o dia 14/06/2013, às 14h, na sede da CPAD (fl.014);

3) Na data de 12/06/2013, a Comissão deliberou e, objetivando esclarecer quais eram as devidas atribuições do cargo de Diretor de Diretoria de Limpeza Pública, decidiu solicitar ao Departamento de Recursos Humanos cópia do ato normativo que estabelecia as atribuições (fls. 024 e 025);

4) Na data de 13/06/2013, foi juntado aos autos cópia do ato normativo que estabelece as atribuições do cargo de Diretor da Diretoria de Limpeza Pública (fls. 026 a 028);

5) Na data de 14/06/2013, às 14h e 05min, na sede da CPAD, presentes os membros da Comissão, ocorreu a oitiva do denunciante Sr. José Carlos Barreto, sendo que o sindicado não compareceu ao ato. Durante o depoimento, pelo denunciante foi entregue o Pedido de Compra nº 2338/2013 da Secretaria Municipal de meio Ambiente (fl. 034), que foi juntado aos autos (fls. 029 a 031);

6) Na data de 19/06/2013, às 14h 35min, na sede da CPAD, presentes os membros da Comissão, ocorreu o depoimento pessoal do sindicado, que compareceu desacompanhado de advogado. Pela Presidente, foi informado ao sindicado que este possuía o direito constitucional a permanecer calado, não precisando responder qualquer pergunta que lhe fosse formulada, sendo que o seu silêncio não importaria em confissão e tampouco seria interpretado em prejuízo de sua defesa, conforme previsto no art. 186, parágrafo único, do Código de Processo Penal e art. 5º, inciso LXIII, da Constituição Federal. Mesmo ciente de seu direito ao silêncio, o sindicado respondeu as perguntas que lhe foram formuladas (fls. 035 a 037);

7) Na data de 22/08/2013, a Comissão deliberou e decidiu ouvir as seguintes testemunhas: Sr. Evaldo da Silva (motorista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Sr. Edinei Martins da Silva (Chefe de Serviço de Oficina e

Página 4 de 24

*...apcel*



1041

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

**COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL**

Garagem da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos) e Sr. Launir Fentzke (Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos), dentre outras que se fizessem necessárias ao esclarecimento dos fatos (fl. 047);

8) Na data de 26/08/2013, o sindicado foi intimado que a Comissão havia arrolado as seguintes testemunhas: Sr. Evaldo da Silva (motorista da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural), Sr. Edinei Martins da Silva (Chefe de Serviço de Oficina e Garagem da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos) e Sr. Launir Fentzke (Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos), dentre outras que se fizessem necessárias ao esclarecimento dos fatos. O sindicado foi intimado também da abertura do prazo de dois dias para a apresentação de defesa escrita (defesa prévia), requerimento de provas e arrolamento de testemunhas, até o máximo de três, conforme previsto no § 3º do art. 161 do RJU (fl. 048);

9) Na data de 28/08/2013, às 16h 30min, expirou o prazo para a entrega de defesa prévia pelo sindicado, sendo que a mesma não foi entregue (fl. 049);

10) Na data de 04/09/2013, a Comissão deliberou e, objetivando esclarecer se o sindicado estava habilitado a dirigir caminhão, decidiu intimar o mesmo para que apresentasse, no prazo de cinco dias, cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação (fl. 049);

11) Na data de 04/09/2013, o sindicado foi intimado da oitiva da testemunha Sr. Evaldo da Silva, aprazada para o dia 13/09/2013 às 9h, na sede da CPAD (fl. 051);

12) Na data de 05/09/2013, o sindicado foi intimado para apresentar, no prazo de cinco dias, cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação, a fim de comprovar se o mesmo estava habilitado a dirigir caminhão na data de 28/04/2013 (fl. 052);



*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

13) Na data de 05/09/2013, o sindicado entregou cópia de sua Carteira Nacional de Habilitação, que foi juntada aos autos (fls. 055 e 058);

14) Na data de 11/09/2013, a Comissão deliberou e, objetivando melhor instruir os autos, decidiu solicitar à Secretaria-Geral cópia do ato, ou atos normativos, que permitem que servidores, detentores de cargo de confiança, pudessem dirigir veículos oficiais desde o início do ano de 2013 (fls. 059 e 060);

15) Na data de 13/09/2013, às 09h e 02min, na sede da CPAD, presentes os membros da Comissão, ocorreu a oitiva da testemunha Sr. Evaldo da Silva, sendo que o sindicado não compareceu ao ato (fls. 061 e 062);

16) Na data de 07/10/2013, a Comissão recebeu a CI nº 626/2013 da Secretaria-Geral, através da qual foi encaminhada cópia do Decreto Municipal nº 6200/2013, que regula a autorização para condução de veículo oficial, sendo que os documentos foram juntados aos autos (fls. 063 a 067);

17) Na data de 09/10/2013 o sindicado foi intimado da mudança de endereço da sede da Comissão, que foi transferida para a rua Apolinário de Moraes, nº. 1705, 3º andar, Centro, Montenegro/RS (fl. 068);

18) Na data de 09/10/2013, o sindicado foi intimado da oitiva da testemunha Sr. Edinei Martins da Silva, aprazada para o dia 18/10/2013, às 09h, na sede da CPAD (fl. 069);

19) Na data de 17/10/2013, a Comissão analisou o Decreto Municipal nº 6.200/2013 - que regula a autorização para condução de veículo oficial - e verificou que, em casos excepcionais, poderia ser autorizada a condução de veículos oficiais por servidores ocupantes de cargos comissionados, desde que devidamente habilitados e credenciados, devendo a autorização ser individual e concedida no interesse do serviço e no exercício de atribuições próprias do cargo, pelo prazo máximo de seis meses



106

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

(podendo ser renovada), e que a autorização seria expedida pelo Prefeito a pedido do secretário municipal a que estivesse subordinado o servidor, bem como que o servidor autorizado deveria manter registro das atividades desenvolvidas no exercício da autorização. Assim, decidiu-se requerer a autorização concedida ao Sr. Roberto Renê Nüske e o relatório de atividades deste servidor à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista que o sindicado trabalhava nessa Secretaria na época dos fatos (fl. 073);

20) Na data de 18/10/2013, às 09h e 15min, na sede da CPAD, presentes os membros da Comissão, ocorreu a oitiva da testemunha Sr. Edinei Martins da Silva, sendo que o sindicado não compareceu ao ato (fls. 074 a 076);

21) Na data de 21/10/2013, através da CI nº 103/2013, requereu-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente a autorização concedida ao Sr. Roberto Renê Nüske para que este pudesse dirigir veículos oficiais e os relatórios das atividades desenvolvidas no exercício da autorização do referido servidor (fl. 077);

22) Na data de 22/10/2013, a Comissão deliberou e, considerando que o sindicado, em seu depoimento, mencionou que o servidor Rodrigo (operador de máquina) presenciou o acidente, decidiu intimar o Sr. Roberto Renê Nüske para que informasse, no prazo de três dias, o nome completo do servidor (fl. 078);

23) Na data de 25/10/2013, o sindicado foi intimado para informar, no prazo de três dias, o nome completo do servidor Rodrigo/operador de máquina (fl. 079);

24) Na data de 29/10/2013, a Comissão recebeu a CI nº 478/2013 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através da qual foi encaminhada cópia do relatório de atividades do sindicado, enquanto lotado na Secretaria referida; uma autorização, datada de 15/10/2013, na qual o Sr. Prefeito autorizou o Sr. Roberto Renê Nüske a conduzir veículos oficiais do Município; e cópia da CI nº 074/2013 da SMMA, através da qual o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. José Carlos Barreto,



*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

solicitou ao Chefe do Executivo autorização para que o sindicado pudesse dirigir veículos oficiais, sendo que a documentação foi juntada aos autos (fls. 080 a 085);

25) Na data de 29/10/2013, o sindicado compareceu, no turno da tarde, na sede da CPAD e comunicou ao membro Luciana Gorete Steffen que foi o servidor Sr. Carlos Rodrigo Kieling (motorista da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos) quem presenciou o acidente (fl. 086);

26) Na data de 01/11/2013, o sindicado foi intimado da oitiva da testemunha Sr. Carlos Rodrigo Kieling, aprazada para o dia 05/11/2013, às 9h 30min, na sede da CPAD (fl. 89);

27) Na data de 05/11/2013, às 09h e 30min, na sede da CPAD, presentes os membros da Comissão, ocorreu a oitiva da testemunha Sr. Carlos Rodrigo Kieling, sendo que o sindicado não compareceu ao ato (fls. 094 e 095);

28) Na data de 06/11/2013, a Comissão deliberou e entendeu que, uma vez que os fatos já haviam sido esclarecidos, não havia necessidade de se ouvir, na qualidade de testemunha, o Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos Sr. Launir Fentzke (fl. 096);

29) Na data de 06/11/2013, o sindicado foi intimado da desnecessidade de se ouvir, na qualidade de testemunha, o Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos Sr. Launir Fentzke, tendo em vista que os fatos já haviam sido devidamente esclarecidos (fl. 098);

30) Na data de 06/11/2013, a Comissão deliberou e decidiu intimar o sindicado para apresentar defesa final escrita, no prazo de cinco dias, uma vez que não havia mais nenhuma providência a ser tomada (fl. 096); *M.*



*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

31) Na data de 06/11/2013, o sindicado foi intimado da abertura do prazo legal de cinco dias para apresentação de Defesa Final, conforme previsto no §4º do art. 161 da LC nº 2635/90 – RJU (fl. 097);

32) Na data de 11/11/2013, às 16h 30min, expirou o prazo para apresentação de Defesa Final pelo sindicado, sendo que a mesma não foi apresentada (fl. 099); e

33) Na data de 13/11/2013, a Comissão, considerando que não havia mais nenhuma providência a ser tomada, decidiu dar início ao relatório conclusivo a ser encaminhado ao Chefe do Executivo para decisão final (fl. 099).

**III) DOS DEPOIMENTOS:**

**ATA Nº 006** – Na data de 14/06/2013, às 14h 05min, presentes os membros da CPAD ausente o sindicado, ocorreu a oitiva do denunciante Sr. JOSÉ CARLOS BARRETO, (fls. 029 a 031 ): “(...) P: O Senhor pode nos informar desde quando o Sr. Roberto Renê Nüske trabalha junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA? R: ele iniciou, eu não tenho certeza, acredito que iniciou pelo mês de março, não sei precisar o dia, ocorreu uma troca com o Sr. Elio da Silva que foi para a SMVSU. P: Conforme CI nº 212/2013, datada de 06/05/2013, (fl. 02) dos autos, o senhor informou que na data de 28/04/2013, o Diretor de Diretoria de Limpeza Pública Sr. Roberto Renê Nüske, ao dirigir o caminhão de Patrimônio nº 166, bateu e danificou a sinaleira, espelho e para-choque, sendo que o mesmo fez o conserto sem o conhecimento de seu superior. O que o senhor tem a nos dizer sobre isso? R: foi assim: segundo eu sei, este fato que aconteceu do problema de estragos no caminhão, aconteceu no dia 28/04/2013, no domingo à tarde, nos mutirões que são feitos dentro da parte leste, próximo ao portão 1, do Parque Centenário. Fiquei sabendo por conversas de corredores e quem me informou que tinha problema desta



109 P  
"Montenegro, Cidade das Artes."  
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

natureza, foi o motorista de nome Evaldo, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que havia um problema, mas ele não me disse qual era, isto ele me falou na segunda-feira, dia 29/04/2013. Ninguém me falou nada, eu tive que ir buscar os fatos. No dia 30/4/2013, na terça-feira de manhã, eu chamei os diretores de Meio Ambiente, são 3 ou 4, e entre eles o Sr. Roberto Nuske. Indaguei todos, se tinham conhecimento de algum fato do mutirão de dois dias atrás. Aí, neste momento, o Sr. Roberto Nuske declarou que realmente tinha ocorrido um problema ao dirigir o caminhão de placas INO 2335, patrimônio 166, alojado na SMMA, de marca Volkswagen. No momento assim, se manifestou o Sr. Roberto: que ao dirigir o dito caminhão, num solo íngreme (subida) não conseguiu ter o controle, não conseguiu subir mais e o caminhão mesmo freado, derrapou, voltou e ao voltar teria batido num poste. Foi esta a declaração verbal que ele me disse. O secretário, ora depoente, questionou o Sr. Roberto por qual o motivo o diretor Roberto não comunicou ao secretário de imediato quanto ao fato, sendo que o mesmo respondeu ao secretário de que já tinha consertado o dito caminhão e que ele já tinha pago por sua conta, foi o que ele me disse. Diante deste fato aludido, o secretário oficiou através da CI nº 212/2013 da SMAM à Secretaria-Geral, relatando o fato ocorrido e pedindo que se adotassem as medidas do direito administrativo correlatas, visto se tratar de bem público e resguardá-lo. Após, passado alguns dias, recebi da Oficina, um pedido interno de compra das peças (P.I nº 2338/2013, de 10/05/2013 oriundos do Meio Ambiente) (...) Houve três orçamentos e dispensa de licitação para aquisição das peças (...) P: O Senhor pode nos informar se o Sr. Roberto tinha autorização para dirigir o caminhão? R: eu acredito que sim. Eu não tenho certeza. P: Quem autorizou o servidor a conduzir o caminhão? R: não sei quem autoriza os cargos em comissão, em geral é o Prefeito. P: De que forma e quando o senhor ficou sabendo que o servidor havia consertado o caminhão? R: ele me falou, dois dias depois, quarenta e oito horas depois, ele me informou da veracidade e quem me informou foi o Chefe de Oficina, Sr. Edinei Martins da Silva, da SMVSU. Eu fui lá e ele me mostrou o caminhão com as peças e o mesmo ficou de acordo. As peças foram repostas. P: O senhor pode nos informar quem efetuou o pagamento do conserto do caminhão? R: o pagamento foi através do Pedido

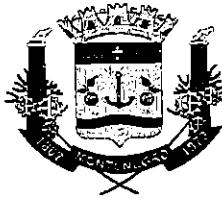


*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

Interno, mas segundo o Sr. Roberto ele queria pagar e outros superiores dele, demovê-lo da ideia. P: O senhor tem ciência que não consta nas atribuições de Diretor da Diretoria de Limpeza Pública, conduzir veículos públicos? R: eu tenho ciência que os diretores, tendo autorização superior, podem dirigir. A habilitação pertinente, precisa ter licença superior do chefe do executivo e habilitação da categoria do veículo. Ele é detentor de cargo de confiança. E tanto o Prefeito quanto eu, como secretário, tenho que ter confiança nos atos praticados pelos diretores (...)".

**ATA Nº 008** – Na data de 19/06/2013, às 14h 35min, presentes os membros da CPAD, ocorreu a oitiva do sindicado Sr. ROBERTO RENÉ NÜSKE (fls. 035 a 037): “(...) P: O Senhor pode nos informar qual o período em trabalhou junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SMMA? R: de 10 de março a 10 de maio do corrente ano. P: Conforme CI nº 212/2013, datada de 06/05/2013, (fl. 02) dos autos, o Sr. Secretário José Carlos Barreto informou que na data de 28/04/2013, o Diretor de Diretoria de Limpeza Pública Sr. Roberto René Nüske, ao dirigir o caminhão de Patrimônio nº 166, bateu e danificou a sinaleira, espelho e para-choque, sendo que o senhor fez o conserto sem o conhecimento de seu superior. O que o senhor tem a nos dizer sobre isso? (foi mostrado ao sindicado a C.I. nº 212/2013) R: eu não fiz o conserto sem o consentimento dele, pequei o caminhão e levai para a Oficina lá no pátio, falei para o mecânico fazer os três orçamentos e consertar. Inclusive falei com o Secretário Launir Feltze, Secretário da Secretaria Municipal de Viação e Serviços e Urbanos. Segunda-feira eu comentei com o Secretário Barreto. P: Qual era o nome do mecânico? R: Claudinei. P: Para qual finalidade o senhor estava utilizando o caminhão de patrimônio nº 166? R: para carregar muda de flores. P: Qual foi o local onde ocorreu o incidente? R: Parque Centenário, onde fizeram a gruta nova. P: Depois do incidente envolvendo o caminhão, quais medidas que o senhor tomou? R: no domingo de tardezinha eu levei o caminhão para a oficina e falei na segunda-feira de manhã com o Launir e com o mecânico para fazer os orçamentos e na segunda-feira à tarde eu falei com o Secretário Barreto. P: Para quem o senhor entregou o caminhão na Secretaria Municipal de Viação e



1119

"Montenegro, Cidade das Artes."  
"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

Serviços Urbanos? R: só larguei na oficina. P: O Senhor pode nos informar quem pagou o conserto do referido caminhão? R: não sei. P: O senhor tem ciência que não consta nas atribuições de Diretor da Diretoria de Limpeza Pública, conduzir veículos públicos? R: eu tenho autorização. P: O Senhor pode nos informar quem o autorizou a conduzir o caminhão? R: O Prefeito. P: Esta autorização foi verbal ou escrita? R: escrita, está lá na Secretaria de Meio Ambiente (tem um Decreto para Cargos em Confiança). P: O senhor pode nos informar qual é a categoria de sua habilitação? R: Categoria AC, caminhão até 22 toneladas, caminhão truck (...)  
P: O senhor pode nos informar de que forma ocorreu o acidente com o caminhão? R: o Sr. Leonir Feltze e o Sr. Secretário Clóvis Moacir Domingues, Chefe de Gabinete me buscaram em casa às 10h da manhã e daí chegando lá me pediram para carregar as mudas e levar para onde haviam cortado os eucaliptos. Mais ou menos pelas 17h30min às 18h eu fui buscar o caminhão para guardar e o caminhão começou a patinar na grama, derrapou e bateu contra um poste de ferro. Daí não foi nem para frente e nem para trás. Daí, chamei o Rodrigo (operador de máquina) com uma bobcat (tratorzinho) para me auxiliar a tirar a caminhonete que estava patinando. Ele me ajudou a tirar o caminhão e eu levei para a oficina. P: Pode nos informar qual eram as condições do solo? R: não havia chovido, mas tinha grama e um buraco onde foram arrancados os tocos de eucalipto. P: O senhor pode nos informar se mais alguém presenciou o acidente? R: Só o Rodrigo (...)".

ATA Nº 017 - Na data de 13/09/2013, às 09h 02min, presentes os membros da CPAD, ausente o sindicado, ocorreu o depoimento da testemunha Sr. EVALDO DA SILVA (fls. 061 e 062) "(...) P: O senhor tem conhecimento de algum acidente, ocorrido no mês de abril do ano em curso, no Parque Centenário, envolvendo o Sr. Roberto Renê Nüske? R: a ocorrência do acidente eu não vi, não constatei, não sei quem era o condutor. A única coisa que eu sei e inclusive até falei para o secretário de meio ambiente Sr. Carlos Barreto quando ele veio à sala da Secretaria de Desenvolvimento Rural e quando ele veio perguntar se o veículo que se acidentou



1129

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

no final de semana era do nosso conhecimento e se era da nossa secretaria daí eu indiquei que era da secretaria dele porque na segunda-feira eu vi o pessoal da oficina da prefeitura consertando o para-choque dianteiro do caminhão Volkswagen lá na secretaria de viação, único nesse modelo que a prefeitura tem. Quem conduziu o veículo eu não sei porque eu não vi o acidente. P: O senhor sabe informar como ocorreu a acidente? R: não. P: Pode nos informar o local do acidente? R: fica difícil pra eu dizer uma coisa dessas pois eu não estava no parque. P: Pode nos informar se alguém presenciou o acidente? R: não (...)"

ATA Nº 020 - Na data de 18/10/2013, às 09h 15min, presentes os membros da CPAD, ausente o sindicado, ocorreu o depoimento da testemunha Sr. **EDINEI MARTINS DA SILVA** (fls. 074 a 076): "(...) P: O senhor pode nos informar desde quando exerce a função de Chefe de Serviço de Oficina e Garagem do Município? R: Desde 08 de janeiro de 2013. P: O senhor pode nos informar se, durante o ano em curso, houve conserto do veículo (caminhão) de patrimônio nº 166 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA? R: Sim o carro esteve lá para consertar no pátio. Até mesmo nessa ocasião do acidente (...) P: O senhor lembra a data do ocorrido? R: Exatamente, não. R: Pode informar o quê foi consertado no veículo? R: Para-choque dianteiro, um pisca e um farol dianteiros lado direito. R: O Senhor pode nos informar quem entregou o caminhão, de patrimônio nº 166, para conserto junto à oficina da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos? R: Não estava no momento em que o caminhão foi levado, pois o caminhão foi levado lá pelas 7h e 15min e eu chego depois das 7h e 25min. Quando eu subi para a oficina o caminhão já estava lá. P: O Senhor pode nos informar quem solicitou o conserto do caminhão de patrimônio nº 166? R: O secretário da SMMA, Dr. Barreto e a confirmação do Clovis Domingues que ligou para o Dr. Bragatto e este informou que o caminhão poderia ser consertado sim. P: O senhor tem conhecimento de que forma ocorreu o estrago no veículo? R: Não sei informar. P: O Senhor comunicou o fato do caminhão ter sido batido a algum superior? R: Sim. Junto ao secretário SMVSU, Sr. Launir. P: Quem solicitou os orçamentos



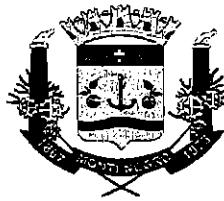
113P

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

para o conserto do caminhão de patrimônio nº 166? R: Na época era a própria secretaria de SMMA. P: Quem autorizou o conserto do caminhão de patrimônio nº 166? R: o Dr. Bragatto e o secretário Clóvis Domingues (...) P: O Sr. referiu que foi efetuado o conserto do caminhão de patrimônio nº 166, devido a um acidente. Pode nos informar quem era o motorista responsável pelo acidente no caminhão? R: Não sei dizer quem era o motorista. Fiquei até surpreso por saber que era um acidente pois na época falaram que uma máquina bateu no caminhão (...)".

ATA Nº 025 – Na data de 05/11/2013, às 09h 30min, presentes os membros da CPAD, ausente o sindicado, ocorreu o depoimento da testemunha Sr. CARLOS RODRIGO KIELING (fls. 094 e 095): (...) P: O senhor tem conhecimento de algum acidente, ocorrido no mês de abril do ano em curso, no Parque Centenário, envolvendo o Sr. Roberto Renê Nüske? R: Sim. P: O senhor pode informar como ocorreu o acidente? R: Não me recordo quem trouxe a camionete ao lugar que ela estava, estava com umas caixas de flores em cima e a cabine ficou em declive, o Roberto entrou nela para conduzir de volta à garagem e a camionete começou a patinar, não tracionou. Virando a direção, o que pra mim como motorista eu acho que ele agiu corretamente, ela tracionou e com a direção virada ela foi em direção ao poste, pegando o espelho do lado caroneiro e a ponta do para-choque dianteiro, lado direito também. Para retirar a caminhonete do local eu peguei a bobcat e calcei-a atrás para poder tirar de lá que era um lugar bem difícil de sair. P: Pode me especificar qual veículo era? R: Era uma volksvagem que recolhe os galhos na parte urbana da cidade. P: Em que local ocorreu o acidente? R: hoje, para te dar referência é cerca de uns 10 metros da gruta do São João Batista que tem dentro do Parque Centenário, à esquerda da entrada do portão 01. P: Pode nos informar se mais alguém presenciou o acidente? R: Não posso dizer com certeza, mas acredito que a Liane Brochier (da pintura), não posso afirmar com certeza, mas depois eu lembro que ela estava lá. P: O senhor tem algo mais a declarar? R: Não defendendo o Roberto, mas como motorista acho que o que aconteceu foi realmente um acidente. Algumas pessoas disseram que ele estava embriagado.



114P

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

outras disseram que ele foi imprudente. Não o vi bebendo, então no posso dizer que ele bebeu. Ele fez exatamente o procedimento que eu, como motorista, faria para tirar a caminhonete de lá. O que eu vi é que ele não teve intenção, em nenhum momento ele foi imprudente, na minha concepção de motorista. P: Em que horário aconteceu o acidente? R: Foi na parte da tarde, lá pelo meio da tarde. Foi no dia 28 de abril e tinha bebida lá no parque, mas eu não vi ele bebendo e não notei ele alterado (...)"

**IV) DOS FATOS APURADOS:**

Concluída a fase da instrução, a Comissão analisou os seguintes documentos do Processo Administrativo nº 3688/2013: CI nº 212/2013, datada de 06/05/2013, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fl. 002); parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município (fls. 004 e 005); Portaria nº 6691/2013 (fl. 006); Portaria nº 6692/2013 (fl. 007); fichas funcionais do sindicado (fls. 020 a 022); ato normativo que estabelece as atribuições do Diretor da Diretoria de Limpeza Pública/Decreto Municipal nº 5242/2010 (fl. 028); depoimento do denunciante Sr. José Carlos Barreto (fls. 029 a 031); Pedido de Compra nº 2338/2013 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fl. 034); depoimento do sindicado (fls. 035 a 037); cópia da Carteira Nacional de Habilitação do servidor Sr. Roberto Renê Nüske (fl. 058); depoimento da testemunha Sr. Evaldo da Silva (fls. 061 e 062); Decreto Municipal nº 6.200/2013, que regula a autorização para condução de veículos oficiais (fls. 066 e 067); depoimento da testemunha Sr. Edinei Martins da Silva (fls. 074 a 076); CI nº 478/2013 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fl. 082); relatório de atividades do sindicado enquanto lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fl. 083); requerimento para concessão de autorização de condução de veículo oficial para o sindicado (fl. 084); CI nº 074/2013, datada de 15/02/2013, da Secretaria Municipal de



1157

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

Meio Ambiente (fl. 085); e depoimento da testemunha Sr. Carlos Rodrigo Kieling (fls. 094 e 095).

**V) DA APRECIACÃO DA PROVA COLHIDA, DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA E DA CONCLUSÃO:**

A Portaria instauradora designou esta CPAD para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Sr. ROBERTO RENÊ NÜSKE. Analisados cuidadosamente os tópicos de acusação e defesa, **PODE-SE CONCLUIR:**

**- Quanto ao possível fato do sindicado, na data de 28/04/2013, ao trabalhar em um mutirão no Parque Centenário, ter dirigido o caminhão de placas INO 2335, de patrimônio nº 166 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, vindo a colidir com o veículo e ter feito o conserto do mesmo sem informar ao seu superior hierárquico:**

Após analisar toda prova colhida, pode-se concluir que, de fato, o servidor Sr. Roberto Renê Nüske, na data de 28/04/2013, ao trabalhar em um mutirão no Parque Centenário, dirigiu o caminhão de placas INO 2335, de patrimônio nº 166, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, e colidiu com o veículo, vindo a efetuar, posteriormente, o conserto do caminhão sem informar ao seu superior hierárquico.

Pelo Sr. Roberto Renê Nüske, foi esclarecido como ocorreu o acidente (fls. 036 e 037): "(...) P: O senhor pode nos informar de que forma ocorreu o acidente com o caminhão? R: o Sr. Leonir Feltze e o Sr. Secretário Clóvis Moacir Domingues, Chefe de Gabinete me buscaram em casa às 10h da manhã e dai



116p

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

chegando lá me pediram para carregar as mudas e levar para onde haviam cortado os eucaliptos. Mais ou menos pelas 17h30min às 18h eu fui buscar o caminhão para guardar e o caminhão começou a patinar na grama, derrapou e bateu contra um poste de ferro. Daí não foi nem para frente e nem para trás. Daí, chamei o Rodrigo (operador de máquina) com uma bobcat (tratorzinho) para me auxiliar a tirar a caminhonete que estava patinando. Ele me ajudou a tirar o caminhão e eu levei para a oficina. P: Pode nos informar qual eram as condições do solo? R: não havia chovido, mas tinha grama e um buraco onde foram arrancados os tocos de eucalipto (...)". Quando questionado se alguém havia presenciado o acidente, o sindicado informou que somente o servidor Rodrigo, conforme segue (fl. 037): "(...) P: O senhor pode nos informar se mais alguém presenciou o acidente? R: Só o Rodrigo (...)".

O servidor Sr. CARLOS RODRIGO KIELING confirmou que presenciou o acidente em questão e explicou o ocorrido (fl. 094 e 095): "(...) P: O senhor tem conhecimento de algum acidente, ocorrido no mês de abril do ano em curso, no Parque Centenário, envolvendo o Sr. Roberto Renê Nüske? R: Sim. P: O senhor pode informar como ocorreu o acidente? R: Não me recordo quem trouxe a camionete ao lugar que ela estava, estava com umas caixas de flores em cima e a cabine ficou em declive, o Roberto entrou nela para conduzir de volta à garagem e a camionete começou a patinar, não tracionou. Virando a direção, o que pra mim como motorista eu acho que ele agiu corretamente, ela tracionou e com a direção virada ela foi em direção ao poste, pegando o espelho do lado caroneiro e a ponta do para-choque dianteiro, lado direito também. Para retirar a caminhonete do local eu peguei a bobcat e calcei-a atrás para poder tirar de lá que era um lugar bem difícil de sair. P: Pode me especificar qual veículo era? R: Era uma volksvagem que recolhe os galhos na parte urbana da cidade. P: Em que local ocorreu o acidente? R: hoje, para te dar referência é cerca de uns 10 metros da gruta do São João Batista que tem dentro do Parque Centenário, à esquerda da entrada do portão 01 (...)".

*Seu Eel*



1170

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

Pela testemunha Sr. Carlos Rodrigo Kieling também foi informado que o que ocorreu foi um acidente de trabalho, visto que o sindicado realizou o procedimento correto para a retirada do veículo do local e que o mesmo não foi imprudente (fl. 095): “(...) P: O senhor tem algo mais a declarar? R: Não defendendo o Roberto, mas como motorista acho que o que aconteceu foi realmente um acidente. Algumas pessoas disseram que ele estava embriagado, outras disseram que ele foi imprudente. Não o vi bebendo, então no posso dizer que ele bebeu. Ele fez exatamente o procedimento que eu, como motorista, faria para tirar a caminhonete de lá. O que eu vi é que ele não teve intenção, em nenhum momento ele foi imprudente, na minha concepção de motorista. P: Em que horário aconteceu o acidente? R: Foi na parte da tarde, lá pelo meio da tarde. Foi no dia 28 de abril e tinha bebida lá no parque, mas eu não vi ele bebendo e não notei ele alterado (...)”. Deve-se referir que o Sr. Carlos Rodrigo foi a única testemunha ocular do acidente, não se podendo, assim, dar credibilidade ao falatório de pessoas que não presenciaram o ocorrido.

Importante consignar que o sindicado possui Carteira Nacional de Habilitação de categoria “AC” (conforme pode ser comprovado através da fl. 058 dos autos), o que o habilita a dirigir caminhão com até vinte e duas toneladas, conforme esclarecido pelo mesmo (fl. 036): “(...) P: O senhor pode nos informar qual é a categoria de sua habilitação? R: Categoria AC, caminhão até 22 toneladas, caminhão truck (...)”. Assim, comprovou-se que o Sr. Roberto Renê Nüske era tecnicamente habilitado a dirigir o veículo de patrimônio nº 166 do Município.

Embora tenha restado comprovado que o sindicado estava habilitado a dirigir o veículo de patrimônio nº 166 do Município, bem como que o ocorrido tratou-se de um acidente de trabalho, deve-se mencionar que, desde o dia 09/01/2013, está vigorando o Decreto Municipal nº 6.200/2013 (fls. 066 e 067) - que regula a autorização para condução de veículo oficial – e que estabelece que, em casos



113

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

excepcionais, poderá ser autorizada a condução de veículos oficiais por servidores ocupantes de cargos comissionados, desde que devidamente habilitados e credenciados, devendo a autorização ser individual e concedida no interesse do serviço e no exercício de atribuições próprias do cargo, pelo prazo máximo de seis meses (podendo ser renovada), sendo que a autorização será expedida pelo Prefeito a pedido do secretário municipal a que estiver subordinado o servidor, bem como que o servidor autorizado deverá manter registro das atividades desenvolvidas no exercício da autorização. Então, considerando a existência de um ato normativo que estabelece a necessidade de prévia autorização concedida pelo Chefe do Poder Executivo para que um servidor ocupante de um cargo comissionado pudesse dirigir veículos oficiais, era necessário que o sindicado possuísse, na época do acidente, tal autorização, o que, de fato, não ocorreu.

O sindicado, em seu depoimento, afirmou ter autorização escrita, concedida pelo Sr. Prefeito, para conduzir veículos oficiais, conforme segue (fl. 036):  
“(...) P: O senhor tem ciência que não consta nas atribuições de Diretor da Diretoria de Limpeza Pública, conduzir veículos públicos? R: eu tenho autorização. P: O Senhor pode nos informar quem o autorizou a conduzir o caminhão? R: O Prefeito. P: Esta autorização foi verbal ou escrita? R: escrita, está lá na Secretaria de Meio Ambiente (tem um Decreto para Cargos em Confiança) (...)”. Embora o sindicado tenha informado que possuía autorização para conduzir veículos oficiais, comprovou-se que a autorização (fl. 084) somente foi concedida na data de 15/10/2013, ou seja, somente 06 (seis) meses após o acidente, a pedido do Secretário Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Sr. Launir Fentzke, quando o Sr. Roberto Renê Nüske já havia assumido a nova função de Diretor da Diretoria de Serviços Urbanos junto à Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.



119

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

Também, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. José Carlos Barreto, foi ratificado, através da Comunicação Interna nº 478/2013 (fl. 082) encaminhada à Comissão, que, na data de 15/02/2013, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente havia enviado o pedido de licença para que o sindicado pudesse dirigir veículos oficiais (fl. 085), mas que, após o envio do pedido ao Chefe do Executivo, o Sr. Roberto Renê Nüske havia sido transferido para a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, vindo a receber a autorização somente nesta Secretaria.

Pelo exposto, conclui-se que o sindicado cometeu infração administrativa, visto que, na data de 28/04/2013, ao trabalhar em um mutirão no Parque Centenário, dirigiu o caminhão de placas INO 2335, de patrimônio nº 166 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, contrariando o disposto no Decreto Municipal nº 6.200/2013. Quanto ao fato do sindicado ter colidido com o veículo e lhe ter causado dano, entende-se ser uma consequência da infração administrativa cometida e, embora tenha se comprovado que se tratou de um acidente de serviço, deve-se observar que, o sindicado, ao dirigir de forma ilegal o veículo oficial, assumiu o risco por ele próprio criado, devendo responder pelos danos causados ao bem público. Assim, em que pese o fato do Município já ter efetuado o conserto do veículo com recursos próprios - conforme Pedido Interno nº 2338/2013 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (fl. 035) – deverá ser buscado o ressarcimento do dano, devendo o sindicado pagar pelo conserto do veículo, com fulcro nos artigos 132 e 133 da LC nº 2636/90 (RJU).

Além disso, comprovou-se que o sindicado também não comunicou ao seu superior hierárquico que havia dirigido o caminhão, causado-lhe dano e que havia mandado efetuar o conserto do veículo. Através da Comunicação Interna nº 212/2013 (fl. 002), o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. José Carlos Barreto



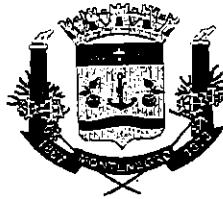
120

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

informou à Secretaria-Geral: “(...) Que em data de 30/04/2013 o signatário desta tomou conhecimento que em data de 28/04/2013 o Diretor de Diretoria de Limpeza Pública, ao dirigir um caminhão lotado no Meio Ambiente, teria ocorrido uma batida que danificou a sinaleira, espelho e para-choque, sendo que dito servidor de nome Roberto Rene Nüske fez o conserto sem o superior saber. Dito acontecimento ocorreu em mutirão no Parque Centenário, onde o servidor estava trabalhando (...)”.

O Sr. JOSÉ CARLOS BARRETO, em seu depoimento, esclareceu o ocorrido (fl. 029 a 031): “(...) foi assim: segundo eu sei, este fato que aconteceu do problema de estragos no caminhão, aconteceu no dia 28/04/2013, no domingo à tarde, nos mutirões que são feitos dentro da parte leste, próximo ao portão 1, do Parque Centenário. Fiquei sabendo por conversas de corredores e quem me informou que tinha problema desta natureza, foi o motorista de nome Evaldo, da Secretaria de Desenvolvimento Rural, que havia um problema, mas ele não me disse qual era, isto ele me falou na segunda-feira, dia 29/04/2013. Ninguém me falou nada, eu tive que ir buscar os fatos. No dia 30/4/2013, na terça-feira de manhã, eu chamei os diretores de Meio Ambiente, são 3 ou 4, e entre eles o Sr. Roberto Nuske. Indaguei todos, se tinham conhecimento de algum fato do mutirão de dois dias atrás. Aí, neste momento, o Sr. Roberto Nuske declarou que realmente tinha ocorrido um problema ao dirigir o caminhão de placas INO 2335, patrimônio 166, alojado na SMMA, de marca Volkswagen. No momento assim, se manifestou o Sr. Roberto: que ao dirigir o dito caminhão, num solo íngreme (subida) não conseguiu ter o controle, não conseguiu subir mais e o caminhão mesmo freado, derrapou, voltou e ao voltar teria batido num poste. Foi esta a declaração verbal que ele me disse. O secretário, ora depoente, questionou o Sr. Roberto por qual o motivo o diretor Roberto não comunicou ao secretário de imediato quanto ao fato, sendo que o mesmo respondeu ao secretário de que já tinha consertado o dito caminhão e que ele já tinha pago por sua conta, foi o que ele me disse (...) P: De que forma e quando o senhor ficou sabendo que o servidor havia consertado o caminhão? R: ele me falou, dois dias depois, quarenta e oito



1214

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

horas depois, ele me informou da veracidade e quem me informou foi o Chefe de Oficina, Sr. Edinei Martins da Silva, da SMVSU (...)".

O sindicado, por sua vez, alegou não ter efetuado o conserto do caminhão sem o consentimento de seu superior hierárquico e que teria comunicado o fato ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, Sr. José Carlos Barreto, na segunda-feira à tarde (fl. 036): “(...) eu não fiz o conserto sem o consentimento dele, peguei o caminhão e levai para a Oficina lá no pátio, falei para o mecânico fazer os três orçamentos e consertar. Inclusive falei com o Secretário Launir Feltze, Secretário da Secretaria Municipal de Viação e Serviços e Urbanos. Segunda-feira eu comentei com o Secretário Barreto (...) P: Depois do incidente envolvendo o caminhão, quais medidas que o senhor tomou? R: no domingo de tardezinha eu levei o caminhão para a oficina e falei na segunda-feira de manhã com o Launir e com o mecânico para fazer os orçamentos e na segunda-feira à tarde eu falei com o Secretário Barreto. P: Para quem o senhor entregou o caminhão na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos? R: só larguei na oficina (...)".

#### VI) OUTRAS CONSIDERAÇÕES:

No decorrer da instrução probatória, esta Comissão não constatou a existência de outras irregularidades praticadas pelo sindicado ou pelas testemunhas.

#### VII) DA CONCLUSÃO FINAL:

Esta Comissão, considerando os princípios e os critérios de aplicação da pena, conforme estabelecido nos arts. 139 e 140 do Regime Jurídico Único, passa a fundamentar a penalidade a ser aplicada ao servidor faltoso. Dentre as tipificações



129

*"Montenegro, Cidade das Artes."*  
*"Doe Órgãos, Doe Sangue, Salve Vidas".*

COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL

previstas na Lei Complementar nº 2635/90 (RJU), CONCLUIU-SE que o sindicado efetivamente infringiu o disposto no Art. 128 - São deveres do servidor: (...) III - observância das normas legais e regulamentares; IV - cumprimento às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver conhecimento em razão do cargo; VII - zelar pela economia do material e conservação do patrimônio público; Art. 129 - É proibido ao servidor qualquer ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente: (...) XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho; Art. 132 - O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições; Art. 133 - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo causado ao erário ou a terceiros: §1º A indenização de prejuízo causado ao erário poderá ser liquidada na forma prevista no artigo 69 (...); e Art. 135 - A responsabilidade administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função; Art. 136 - As sanções civis, penais e administrativas poderão acumular-se, sendo independentes entre si. O sindicado também infringiu o disposto no Decreto Municipal nº 6.200/2013.

Assim, SUGERE-SE a aplicação da penalidade de 05 (CINCO) DIAS DE SUSPENSÃO, com base no art. 138, inciso II, da LC nº 2635/90 - Regime Jurídico Único dos Servidores, podendo o referido período ser revertido em multa na base de cinquenta por cento do dia de remuneração (caso seja conveniente à administração municipal), conforme dispõe o art. 142, parágrafo único, do mesmo diploma legal, ao servidor Sr. ROBERTO RENÊ NÜSKE, Diretor de Diretoria de Serviços Urbanos, CC7, Matrícula nº 3440/1, lotado na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, devendo ser observado o art. 154 da mesma Lei (RJU), que determina que as penalidades aplicadas aos servidores devem ser registradas em sua ficha funcional.

